



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO, inscrita no CNPJ sob o nº 04.441.389/0001-61, com sede no Centro Político e Administrativo – CPA, Bloco 05, nesta Capital, doravante denominada SES/MT, neste ato representada pela Pregoeira Oficial da SES, abaixo assinado, nomeada através da Portaria nº 310/2020/GBSES publicada em 08/09/2020, vem através deste manifestar resposta ao pedido de esclarecimento formalizado pela **Dorval Antonio Ferretti Filho** enviado ao e-mail [pregao@ses.mt.gov.br](mailto:pregao@ses.mt.gov.br).

**Pregão Eletrônico 068/2019**

**Processo: 415927/2018**

**OBJETO:** *“Contratação de Empresa de Consultoria em Gestão da Qualidade dos Serviços de Saúde inerentes à área de Hematologia e Hemoterapia junto ao MT-Hemocentro, para implantar os moldes da ABNT NBR ISO 9001:2015, com vistas a Certificação ISO 9001:2015 do MT – Hemocentro”.*

### **Resposta Questionamento 1:**

Incorreto, apenas na assinatura do contrato, pois se trata de documentos que comprovam o vínculo profissional e qualificação dos mesmos, o que poderá ocorrer na execução contratual.

### **Resposta Questionamento 2 ao 06:**

*Por se tratar de questionamento técnico, segue manifestação da equipe técnica.*

### **Resposta Questionamento 7:**

7 - No item 2 do edital, é citada legislação descrevendo valor de referência abaixo de R\$ 80.000,00, mas não existe nenhuma citação formal de qual é o valor de referência, a saber sendo deste R\$ 80.000,00 abaixo do valor de mercado para a quantidade de horas definidas, incluindo todas as despesas necessárias.

Resposta: clausula 2 DO OBJETO.

O valor estimado da referida contratação é sigiloso, conforme art. 15 do Decreto Nº. 10.024/2019, no entanto não ultrapassou o limite estabelecido.

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no [§ 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#), e no [art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#).



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
Secretária Adjunta de Aquisições e Finanças  
Superintendência de Aquisições e Contratos

§ 2º Para fins do disposto no **caput**, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

Cuiabá MT, 02 de dezembro de 2020.

**KELLY FERNANDA GONÇALVES**  
Pregoeira Oficial – SES/MT  
**Original assinado nos autos**



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

Memorando nº 331/MTHEMO.DG/MT-Hemocentro/2020.

Cuiabá, 02 de dezembro de 2020.

À Coordenadoria de Aquisições e contratos/SES-MT.

Prezados,

Considerando os questionamentos encaminhados.

**DA FERRETTI E CIA LTDA. APRESENTA AS SEGUINTE SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTOS SOBRE  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020**

Conforme avaliação da solicitação de revisão do presente PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2020, realizado pela empresa DA FERRETTI E CIA LTDA.

Considerando o DECRETO Nº 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

1 - É correto meu entendimento de que, os documentos citados no item 10.8.1 deveriam ser solicitados no momento da habilitação, tendo em vista tratarem-se de comprovação de habilitação técnica?

Resposta: pregoeira irá responder.

2 - É correto sugerir que o profissional citado no item 10.8.3 possa ser, ao invés de "portador de Título Escolar de Nível Superior, em Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem ou Medicina", possa ser portador de título de outra área do conhecimento, desde que comprovado que já tenha atuado em consultoria/assessoria ISO9001 em pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado da área da saúde?

Resposta: Cópia autenticada do Diploma/certificado, comprovando ser o primeiro profissional, portador de Título Escolar de Nível Superior, em Biomedicina, Bioquímica, Enfermagem ou Medicina, para atender as demandas técnicas inerentes ao serviço.

Um dos profissionais deve ser das áreas citadas o segundo profissional pode ser de áreas administrativas com Cópia autenticada do Diploma/certificado, comprovando ser o segundo profissional portador de Título Escolar de Nível Superior em Administração ou profissional da área da saúde com Especialização em Administração, com duração mínima de 360 horas, para atender as demandas administrativas do serviço.



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**MT-Hemocentro**

3 - É correto considerar que o item 10.8.5 está equivocado, uma vez que cita o item 8.6, solicitando documentação de profissional com qualificação na área de hemoterapia e o item 8.6 possui na sua redação somente "O lance deverá ser ofertado por item único"?

**Resposta:** o item está equivocado, seria os documentos em cópia autenticada do Diploma/certificado, conforme itens 10.8.3 e 10.8.4.

4 - É correto afirmar que existe um excesso de exigência no item 10.8.6, quando requer comprovação de cadastro em Conselho Regional? Os ou profissionais serão considerados responsáveis técnicos, assinando Anotação de Responsabilidade Técnica pelo serviço de consultoria/assessoria?

**Resposta:** não é correto afirmar excesso, tendo em vista que todas as profissões não norteadas pelos Conselhos de Classe.

5 - É importante ressaltar que, ao contrário do que exige o item 10.8.7, é importante que todos os membros da equipe tenham curso de auditor líder ISO9001, em qualquer das suas versões, com atualização para a versão 2015, visando manter o nível do serviço.

**Resposta:** sim.

6 - Em relação ao pagamento pelo serviço prestado, é correto afirmar que deve constar na documentação do edital uma planilha de pagamentos previstos conforme o andamento dos trabalhos? Na documentação atual não existe nenhuma referência a este respeito e, se for considerado pagamento somente ao término do trabalho, torna-se inviável economicamente a prestação do mesmo.

**Resposta:** Observar 5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE. Ordem de serviço, cronograma e nota fiscal.

7 - No item 2 do edital, é citada legislação descrevendo valor de referência abaixo de R\$ 80.000,00, mas não existe nenhuma citação formal de qual é o valor de referência, a saber sendo deste R\$ 80.000,00 abaixo do valor de mercado para a quantidade de horas definidas, incluindo todas as despesas necessárias.

**Resposta:** clausula 2 DO OBJETO.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.  
Atenciosamente.

  
**GIAN CARLA ZANELA**  
Diretora Geral  
MT – Hemocentro

Gian Carla Zanela  
Diretora Geral  
MT - Hemocentro